



Ofício nº379/2014 – SVIJ.

Belém, 05 de novembro de 2014.


Ilmo (a). Sr (a).  
Coordenador (a) da SESMA.  
Travessa do Chaco, nº2086, Bairro do Marco.

NESTA

Ilmo (a). Sr (a). Coordenador (a),

Cumprimentando-o (a), de ordem da MM. Juiz de Direito respondendo por esta Vara, Dr. ALESSANDRO OZANAN, venho por meio do presente expediente, solicitar que este órgão disponibilize, no menor espaço de tempo possível, as **medicações CARBAMAZEPINA E RESPIRIDONA** ao menor M. P. S. em face da grave enfermidade que acomete. Decisão prolatada as folhas 200, dos Autos de Providência, processo nº 0039358-54.2009.8.14.0301. Cópia em anexo.

Cordialmente,

  
CRISTINA DO SÓCORRO SOUZA ALVES DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

03  
200

TERMO DE AUDIÊNCIA

AUTOS DE PROVIDÊNCIA  
PROC. Nº 0039358-54.2009.814.0301  
**MAICKY PINHEIRO DA SILVA**

Aos 20 (vinte) de novembro de 2014, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 09:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara da Infância e Juventude, onde presente se encontrava o Dr. ALESSANDRO OZANAN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude, com ele o Auxiliar Judiciária que, ao final, este subscreve, para realização de Audiência Concentrada.

ABERTA A AUDIÊNCIA E APREGOADAS AS PARTES, VERIFICOU-SE A PRESENÇA das seguintes pessoas: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA, CPF 451.903.802-20, Coordenadora do "Lar Tia Socorro"; RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 430.450.652-87, Assistente Social do "Lar Tia Socorro"; ROBERVANIA AGUIAR DOS ANJOS, Matrícula 63053/TJPA; BETH SIMONE DE BRITO FERREIRA, CPF 430.494.602-10, representante do CAPSi.

Presente a Defensora Pública Dra. **MARIA LUCIA NOGUEIRA DE BARROS**. Dr. Presente o representante do Órgão do Ministério Público, Dr. **JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR**.

**Depoimento da Equipe Técnica do Espaço de Acolhimento "Lar Tia Socorro"**, já qualificada nos autos e no presente termo, respondeu: *que Maicky Pinheiro Da Silva tem distúrbio de comportamento; que possivelmente Maicky Pinheiro Da Silva tem, segundo o médico, autismo, esquizofrenia; que Maicky Pinheiro Da Silva está disponível para a adoção; que a sugestão é de manutenção do acolhimento; que há carência de medicação; que o INSS sempre lhe pede a guarda das crianças para fins de BPC. Nada mais disse ou foi perguntado.* O Ministério Público e Defensoria Pública disseram-se satisfeitos.

**Depoimento de BETH SIMONE DE BRITO FERREIRA**, já qualificada nos autos e no presente termo, respondeu: *que já é possível fazer um laudo médico, que há dois CIDs (F 92 e F 39); que o infante faz uso de duas medicações, Resperidona e Carbamazepina, mas que somente esta é disponibilizada pela Rede de Saúde; que acredita ser possível o requerimento de BPC para o infante. Nada mais foi perguntado.*

DADA A PALAVRA AO NOBRE REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ESTA SE MANIFESTOU NOS SEGUINTE TERMOS: A Defensoria Pública requer a manutenção do acolhimento institucional, e que seja conferida a guarda judicial de MAICKY PINHEIRO DA SILVA, para que a Coordenadora do Abrigo possa representa-lo, inclusive junto ao INSS, e para demais atos. Ressalte-se que MAICKY PINHEIRO DA SILVA já conta com a destituição do poder familiar, e que a Coordenadora do Espaço já disponibiliza zelo e carinho ao infante. É o parecer.

DADA A PALAVRA AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTE SE MANIFESTOU NOS SEGUINTE TERMOS: que adere o requerimento da Defensoria Pública, tendo em vista o infante está com o poder familiar já extinto. Requer, ainda, que seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde – SESMA para que seja garantidos os medicamentos CARBAMAZEPINA E RESPIRIDONA a MAICKY PINHEIRO DA SILVA, em razão do direito fundamental à saúde. É o parecer.

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** defiro o requerimento das partes, integralmente. Assim, determino que o acolhimento institucional seja mantido, devendo a criança continuar no espaço de acolhimento. Oficie-se ao CAPSi para que proceda à confecção de Laudo Médico, com vista à requerimento de BPC, junto ao INSS. Defiro, igualmente, o pedido de guarda, acompanhamento o assentimento do Ministério Público, tendo em vista

a) - J

que amor é convivência, o que Maria do Socorro Rodrigues Pereira tem, e bastante. MAICKY PINHEIRO DA SILVA está há cerca de dois anos no Espaço de Acolhimento gerido pela Coordenadora Maria do Socorro Rodrigues Pereira, estando bem cuidado. Assim, a presente guarda é necessária pois que atende ao superior interesse da criança, que já se acha destituída do poder familiar, e disponível para adoção internacional. Isso posto, defiro a guarda judicial, porque atende ao melhor interesse de MAICKY PINHEIRO DA SILVA, a Maria do Socorro Rodrigues Pereira, na forma do art. 33 do ECA, e por tudo mais o que consta nos autos. **Oficie-se à SESMA para que disponibilize, no menor espaço de tempo possível, as medicações CARBAMAZEPINA e RESPIRIDONA a MAICKY PINHEIRO DA SILVA**, em face da grave enfermidade que acomete a criança. O presente termo vale como ofício judicial aos presentes, devendo lembrar do sigilo das informações aqui contidas, por envolver interesse de criança ou adolescente. Expeça-se termo de guarda. Cientes os presentes. Nada mais, mandou encerrar este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUIZ DE DIREITO: \_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

DEFENSORA PÚBLICA: \_\_\_\_\_

EQUIPE TÉCNICA: \_\_\_\_\_

*Maria do Socorro Rodrigues Pereira*

CAPSI: \_\_\_\_\_

SETOR SOCIAL 1ª V: \_\_\_\_\_

Proc: 9040  
Prot: 1453468

RECEBIDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRÉ-CIÓLO GERAL  
Em 12/12/14 às 12:15 hora  
*Joane Santos*  
Funcionário